



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= DECRETO nº 2.094 de 10 de agosto de 2.026 =

"Dispõe sobre a desvinculação das receitas correntes do Município de Neves Paulista a ser aplicada até dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal de Neves Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que tratou, dentre outros assuntos, da desvinculação de receitas dos Municípios a ser aplicado até dezembro de 2032;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

Av. Rio Branco, 298 - Centro - Cx Postal 46 - CEP 15120-021 - Neves Paulista - SP
Fone: (17) 3271-9020 - www.nevespaulista.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º As receitas desvinculadas serão transferidas para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura.

§ 1º As movimentações previstas no caput serão evidenciadas em demonstrativos, e detalhadas conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

§ 2º O presente Decreto deverá ser mencionado nas transações contábeis, tendo como anexo, a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Contabilidade e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a adequação no orçamento.

Art. 4º O percentual autorizado de desvinculação e o prazo estabelecido no Art. 1º deste Decreto ficam vinculados ao prazo e percentual definidos no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ficando ajustados automaticamente em caso de eventuais alterações promovidas por norma superveniente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 10 de agosto de 2.026.

NORIVAL DONIZETI ROSSALI
Prefeito Municipal de Neves Paulista

Registrado em Livro Próprio.
Publicado na Secretaria Municipal na data supra.